



CÂMARA DOS DEPUTADOS

H DVS emenda A glutinativa

1h06

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2013

Institui o Programa Mais Medicos e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 11

Com base na emenda aglutinativa nº 1 apresentada ao PLV nº 26 e 97, apresentada à MP 621, de 2013, apresenta-se a seguinte emenda aglutinativa:

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao art. 16 do PLV nº 26, de 2013:

“Art.16. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para tal fim, nos três primeiros anos de participação, a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º. Fica vedado ao médico intercambista o exercício da medicina fora das atividades do Projeto Mais Medicos para o Brasil, sendo que a prorrogação da permanência no Programa após a primeira etapa, somente será admitida para os médicos que integrem carreira médica específica.

§ 2º. É a União civilmente responsável por todos os atos praticados pelo médico participante no exercício das atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil.

.....”

Brasília, 8 outubro de 2013.

Dep. Ronaldo Caiado

Líder do Democratas

A FAVOR

RONALDO CAIADO
ZLEUS ES PAIVA

PSD